



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **AGRIMENSURA**

REUNIÃO : **Ordinária Nº 188/2024**

DECISÃO : **Nº 087/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**

REFERÊNCIA : **PRO-01027393/2024**

ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em especialista em Geoprocessamento”

INTERESSADO : **VICTOR SIQUEIRA SANTOS**

EMENTA: Defere o pleito, SEM ATRIBUIÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “especialista em Geoprocessamento” por VICTOR SIQUEIRA SANTOS, protocolado sob o PRO-01027393/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **AGRIMENSURA**

requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando consulta realizada ao CREA-MG, onde são concedidas aos egressos do curso de especialização em Geoprocessamento as atividades de consultoria, ensino, pesquisa, execução de serviços técnicos, supervisão, treinamento, e fiscalização aplicados a Sistemas de Informações Geográficas (SIG), mapeamento temático, base cartográfica, banco de dados geográficos, aquisição e manutenção de dados geográficos, entre outros aspectos ligados ao uso e análise de informações espaciais e geográficas em conformidade com o previsto na Resolução nº 1.073 do Confea; considerando que a atividade de georreferenciamento, conforme a legislação específica, exige uma formação suplementar e um aprofundamento em disciplinas técnicas de campo e regulamentos específicos, não confere ao profissional a atribuição para realizar atividades de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator; DECIDIU, por unanimidade, 1) DEFERIR a inclusão do título de especialista em Geoprocessamento que será incluído nos assentamentos do registro de Victor Siqueira Santos, com as atribuições de consultoria, ensino, pesquisa, fiscalização e execução de serviços técnicos aplicados ao geoprocessamento, Sistemas de Informações Geográficas, mapeamento temático, bases cartográficas e banco de dados geográficos, conforme descrito. 2) INDEFERIR a solicitação de atribuições para o exercício de georreferenciamento, visto que o curso realizado não contempla os requisitos técnicos e regulamentares necessários para essa atividade específica. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros: Joseam Cabral de Moraes e Leandro Italo Barbosa de Medeiros.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 07 de novembro de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA

Coordenador CEEAGRIM /CREA-PI

JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300

Assinado de forma digital por
JOSEMAR ANTONIO BORGES
DA SILVA:80554440300
Dados: 2024.11.22 15:17:00
-03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **AGRIMENSURA**

REUNIÃO : **Ordinária Nº 188/2024**
DECISÃO : **Nº 088/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01011933/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos”
INTERESSADO : **JORGE LUIS VIEIRA DE ARAÚJO**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos” por JORGE LUIS VIEIRA DE ARAÚJO, protocolado sob o PRO-01011933/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **AGRIMENSURA**

Profissional; histórico Escolar; considerando consulta ao Crea-SP, foi confirmado que a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo está cadastrada, com as atribuições do curso registradas no sistema; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros: Joseam Cabral de Moraes e Leandro Italo Barbosa de Medeiros.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 07 de novembro de 2024.

***Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM /CREA-PI***

JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300

Assinado de forma digital
por JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300
Dados: 2024.11.22 15:16:31
-03'00'